Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	/



D	IV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Pr	oc. Nº
	- NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 509/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1967/2012 (03 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE/Manacapuru
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Waldemir Tapajós Correa Filho, Diretor Geral e Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICAMI Informação nº 28/2014 (fls. 407/408)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 719/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 411/419).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE/Manacapuru, exercício 2011.

Regular com Ressalvas. Quitação. Multa. Prazo. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

- **9.1 à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
- 9.1.1- Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do art. 18, II, da LC n. 6/1991 c/c art. 1°, II, e art. 22, II, da Lei n°. 2423/1996, art. 188, §1°, II, da Resolução n. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE/Manacapuru, de responsabilidade do Senhor Waldemir Tapajós Correa Filho, Diretor Geral do SAAE/Manacapuru e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.1.2-** Dar quitação ao Sr. **Waldemir Tapajós Correa Filho,** nos termos dos artigos 24 e 76, da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Res. n. 4/2002;
 - 9.1.3 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - **9.1.3.1** Encaminhe à atual Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE/Manacapuru, cópias reprográficas do **Relatório Conclusivo nº. 77/2012**, às fls. 310/348; do **Parecer n. 41/2013**, às fls. 350/358; da **Informação Conclusiva nº. 028/2014**, às fls. 407/408 e do **Parecer nº. 719/2014**, às fls. 411/419, para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;
 - **9.1.3..2 -** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



DIV. DE AC	ÓRDÃOS-DIRAC
Proc. Nº	
EL NO	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 509/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.2 - Por maioria, nos termos do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva:

- 9.2.1 Aplicar multa de R\$1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), para cada mês em que houve atraso na remessa de seus dados contábeis, ou seja, janeiro, fevereiro e março, totalizando R\$3.288,09 (três mil duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), com base no artigo 308. II, da Resolução 04/2002:
- 9.2.2 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174 do RI), para que o Sr. Waldemir Tapajós Correa Filho, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (art. 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Cap. X, da Res. n. 4/2002.

Vencido o Relator que votou no sentido de aplicar multa no valor vigente à época dos fatos e apenas por um mês de atraso do envio dos dados e demonstrativos fiscais ACP/Captura.

- 10- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 24 de setembro de 2014.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho.

 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti
- Krichana da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral